



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

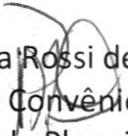
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 136/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 17 de Maio 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 04/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano (Projeto Cata Vento), para ciência e controle.

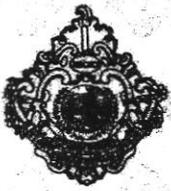
Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1679/2023
Data: 18/05/2023 - Horário: 15:28
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N.º. 04/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA, portadora do RG MG-3.182.358 e CPF 475.855.106-59 e de outro lado a OSC CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO, inscrita no CNPJ nº. 17.159.250/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, 118, Bairro Cinquentenário, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Elisa Augusta Moreira Souza e Silva, portadora do RG nº. MG 10.055.686 e do CPF nº. 041.937.446-98, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 10561/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria tem como objeto a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escola de período integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente termo a servidora MARIANA SILVA CORDEIRO, conforme PORTARIA N.º PMC/12, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

2.2 - São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Thomás Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
Memória 20144168
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.3 - O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 - Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV - declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 - O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 - Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 - Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a

Thomaz Lafayette de Abreu
Procurador Geral do Município
Matrícula 20.44166
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Procurador Municipal

Libertad Lemos
Diretora de Convênios

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 - O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 - Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras CAROLINA RABELO MAGALHÃES BRAGA, FABIANA CRISTINA VIEIRA E JÚLIA ADRIANA AVELAR SILVA, conforme PORTARIA N.º PMC/12, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e finalidade da oferta de ensino;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços destinados aos alunos;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas e professores;

3.3 - Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

Fornecer os recursos para a execução do objeto;

Thomas Lafete Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014/1160
OAB/mg 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Lib. em nome do Sr. Costa Souza
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da OSC:

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI – Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória.
- VII – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
- VIII - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- IX - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

X - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto

Thomas Afonso Alvarado
Procurador Geral do Município
Matrícula nº 201-4160
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Liberal Lemaque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento
Assistência Social

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XI - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.

XII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XVI - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XVII - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XVIII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XIX - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XX - Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXI - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXII - Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXIII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

Thomaz Lefevre Alverenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
- d) nome da OSC;
- e) nº. do CNPJ da OSC;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XXIV - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$249.540,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) em parcela única estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula nº 14160
BRANCA 342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Liétany Lima
Secretária de Desenvolvimento
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 427. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Crianças e Adolescentes. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, caso o valor total não tenha sido empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da Prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

inexecução do objeto;

Thomaz Afonso Alvaranga
Procurador Geral do Município
Mat. nº 20144189
OAB/MG 124.342

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e prestação de contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Thomas Lafeté Alvaranga
Procurador Geral do Município
Rua 20 de Abril, 14160
Cidade dos Profetas - 37312-342

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Lilianete Lemery
Secretária de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4.3 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Thomas Dafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Inscrição nº 201.54169
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Pereira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

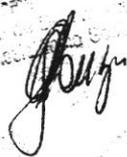
- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) na cotação não deverá constar marcas;
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

Thomas Lafete Azeiteiro
Procurador Municipal
Insc. OAB 207.441/00
OAB MG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XVIII - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 - Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

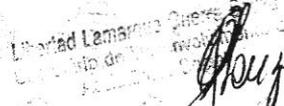
11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

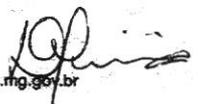
11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Município: 303.4160
OAB/MG 124.342


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Libânio Lamas
Diretor de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

11.17 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.17.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.17.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.17.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.17.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.17.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo

Thomaz Laísle Alvarenga
Procurador Municipal
Município de Congonhas
CABMG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.18 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.19 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.20 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.21 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.22 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência de 15 (quinze) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

e) deixar de aplicar os recursos;

Thomaz Lafeta Alvares
Procurador Geral do Município
Matr. OAB nº 20144168
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Liberal Larian
Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(o) OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Thomas de Alvarenga
Procurador Geral do Município
Márcio de Jesus
CAB/MG 12/2014

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

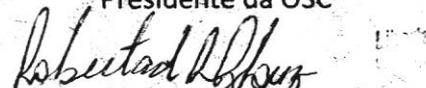
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

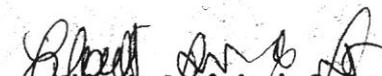
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 03 de maio de 2023


Elisa Augusta Moreira Souza e Silva

Presidente da OSC


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Thomaz Lafayette Alvaranga
Procurador Fiscal do Município
Matrícula 20144168
OAB/MG 124.342

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
-----------------------------	--	--

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M.1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
-----------------------------	--	--	--

ÓRGÃO/ENTIDADE: Casa de Convivência Dom Luciano			CNPJ: 17.159.250/0001-71
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.416086	TELEFONE: 31 9 8775 2059
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3061- 6	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva		CI:MG- 10.055.685	CPF: 041.937.446-98
ENDEREÇO: Rua: Juca Cordeiro 872 Tijucal			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)9 9113-2874	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)	
---	--

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO:		MG	CEP:	TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:MG	CPF:	
ENDEREÇO:				
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:		

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Casa de Convivência Dom Luciano, instituição sem fins lucrativos de assistência social, teve seu início a partir da iniciativa da fundadora, Maria José do Nascimento, Dona Neném preocupada com a exposição de crianças na rua, durante o período de trabalho dos pais. Dona Neném iniciou a oferta no contra turno escolar de oficinas de artesanato para crianças de 6 a 13 anos com o apoio da capela Santa Terezinha, cedendo o espaço.

A partir do apoio da Prefeitura de Congonhas, com a cessão do espaço, material e equipe, a Instituição passou a atender um número maior de crianças e se constituiu formalmente como instituição sem fins lucrativos iniciando um novo caminho de ampliação e crescimento dos atendimentos.

Hoje, a Casa de Convivência Dom Luciano, representa para a comunidade um espaço acolhedor e seguro, atendendo a uma média de 80 crianças e adolescentes das comunidades dos bairros: Matriz, Praia, Dom Silvério, Tijucal e Cinquentenário, no Município de Congonhas, com a finalidade de estimular o potencial transformador das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município.

A Instituição executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio de vários projetos, ofertando oficinas e atividades como teatro, dança, aulas de informática, passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de línguas estrangeiras, educação ambiental, oficinas de artesanato, educação social, lazer, oficinas psicopedagógicas.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Casa de Convivência Dom Luciano

CNPJ: 17.159.250/0001-71

Rua Santa Catarina 118, Cinquentenário, Congonhas/MG - CEP 36.415-000

Tel. (31) 9 8775-2059 E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com

Representante Legal: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

REGULARIDADE LEGAL PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição no CMAS nº 79/2012

Inscrição no CMDCA nº 63/2013

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.296/2013

CEBAS nº 235874.0138180/2021 08/12/2021

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144309

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MISSÃO

Estimular o potencial transformador de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

VISÃO

Ser o agente transformador da formação humana integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

VALORES

- Respeito
- Amor
- Solidariedade

ATIVIDADE: A instituição executa o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inserido na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA conforme Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socio Assistenciais e Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO CATAVENTO

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

15(quinze) meses a partir da assinatura do termo

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 4 a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A Casa de Convivência Dom Luciano está localizada na Comunidade Cinquentenário, na cidade de Congonhas/MG, Rua Santa Catarina 118, em sede alugada (imóvel residencial) com 300m² de terreno, 150m² de área construída, com 02 andares, sendo um térreo e uma cobertura. No imóvel há as seguintes salas e espaços:

- 01 (uma) Sala administrativa (escritório) equipada com 02 computadores;
- 01 (uma) Sala de informática com 05 computadores;
- 01 (uma) Sala de atividades equipada com televisão, dvd, retroprojeter e capacidade para 15 pessoas;

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398




Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



01 (uma) Sala de oficinas equipada com quadro negro, carteiras, e armários, com capacidade para 12 pessoas;

01 (um) Espaço múltiplo para realização de atividades de planejamento e reuniões diversas;

01 (uma) Biblioteca, com acervo literário infantil, gibis, e livros escolares;

01 (um) Refeitório, em área livre, com capacidade para 25 pessoas;

01 (uma) Cozinha;

01 (uma) Dispensa de materiais;

01 (Um) banheiro com acessibilidade

01 (uma) Sala de artesanato, corte e costura, equipada com 2 (duas) máquinas de costura;

01 (um) Almoxarifado, equipado com 01 (um) computador;

01 (um) banheiro;

Horta, Espaço coberto para realização de oficinas e Cinemateca, com livros, dvd's e retroprojektor.

As atividades podem ser executadas em parceria com outras entidades e com o poder público via parcerias com os CRAS e SEDAS para execução das oficinas e aulas de reforço, contando com equipe volante, para atuar em outros endereços indicados pelos equipamentos e entidades, contanto que possuam, em contrapartida, espaço adequado para execução das aulas de reforço e computadores para as aulas de informática.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

De acordo com a legislação vigente e com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil é atribuído à execução de atividades de sobrevivência e/ou econômicas, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos – ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos – independentemente da sua condição ocupacional, cujas atividades sejam compatíveis com o seu desenvolvimento e cujos horários e locais permitam a frequência escolar.

De acordo com um novo relatório (Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil chegou a 160 milhões em todo o mundo, tendo um aumento de 8,4 milhões de meninas e meninos nos últimos quatro anos, de 2016 a 2020. Além deles, outros 8,9 milhões correm o risco de ingressar nessa situação até 2022 devido aos impactos da Covid-19. Este relatório foi divulgado às vésperas do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, no qual alerta que o progresso para acabar com o trabalho infantil estagnou pela primeira vez em 20 anos, revertendo a tendência de queda anterior que viu o trabalho infantil diminuir em 94 milhões entre 2000 e 2016.

O relatório aponta para um aumento significativo no número de crianças de 5 a 11 anos em situação de trabalho infantil, que agora respondem por pouco mais da metade do número total global. Outro alerta é o número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em trabalhos perigosos (definido como trabalho que pode prejudicar sua saúde, segurança ou moral) chegou a 79 milhões, um aumento de 6,5 milhões de 2016 a 2020.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

O relatório ainda adverte que, globalmente, mais 8,9 milhões de crianças e adolescentes correm o risco de ser empurrados para o trabalho infantil até o final de 2022 como resultado da pandemia. Um modelo de simulação mostra que esse número pode aumentar para 46 milhões caso não tenham acesso a uma cobertura crítica de proteção social.

A situação Brasileira não é diferente dos dados mundiais, o UNICEF realizou um levantamento de dados sobre a situação de renda e trabalho com 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, que receberam doações da organização e seus parceiros. Entre os dados levantados de abril a julho de 2020, o UNICEF identificou a intensificação do trabalho infantil, com aumento de 26% entre as famílias entrevistadas em maio, comparadas às entrevistadas em julho.

Com vistas a reverter a tendência de aumento do trabalho infantil em nível global, a OIT e o UNICEF solicitam a proteção social adequada para todos, incluindo benefícios universais para crianças e adolescentes; aumento dos gastos com educação de qualidade e retorno de todas as crianças e todos os adolescentes à escola – incluindo quem estava fora da escola antes da pandemia de Covid-19; promoção de trabalho decente para adultos, para que as famílias não tenham que recorrer às crianças e aos adolescentes para ajudar a gerar renda familiar; o fim das normas prejudiciais de gênero e da discriminação que influenciam o trabalho infantil; investimento em sistemas de proteção infantil, desenvolvimento agrícola, serviços públicos rurais, infraestrutura e meios de subsistência.

Fazem-se, portanto, importantes os programas que podem tirar as crianças e os adolescentes da força de trabalho e levá-los de volta à escola, e em programas de proteção social que podem ajudar as famílias a evitar essa escolha em primeiro lugar.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

No município de Congonhas foi realizado no ano de 2019 um Diagnóstico a respeito do Trabalho Infantil no qual pode ser extraído da análise de toda a pesquisa, que cerca de 39,3% das crianças e adolescentes entrevistados estão em situação irregular de trabalho, o que representa em números populacionais um número médio de 2.678 crianças e adolescentes, cuja maior parte é da faixa etária de 10 a 13 anos (45,4%), já que o trabalho nesta faixa etária é tido como irregular pela legislação vigente. Aprofundando a análise, em 8,9% poderá haver a regularização, e em 91,1% das situações mapeadas existe indícios de serem caracterizados como trabalho infantil, já que são realizados em circunstâncias proibidas pelas normas e legislação vigente. Nos números por região territorial, constata-se que a região com maior incidência de situações irregulares é a Leste, com 47,9% de penetração amostral.

A proteção social inclusiva permite que as famílias mantenham suas crianças e seus adolescentes na escola, mesmo em casos de dificuldades econômicas. Choques econômicos adicionais e fechamentos de escolas causados pela Covid-19 significam que as crianças e os

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

adolescentes que já estão em situação de trabalho infantil podem estar trabalhando mais horas ou em piores condições, enquanto muitos mais podem ser forçados às piores formas de trabalho infantil devido à perda de emprego e renda entre famílias vulneráveis.

9- PÚBLICO-ALVO

Até 200 crianças e adolescentes por mês, de 4 a 17 anos e 11 meses, não matriculados em escola integral e suas famílias.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

A identificação/inscrição do público alvo será realizada por meio das demandas acolhidas pelas entidades inscritas no CMDCA, e por meio de parcerias com a SEDAS e os CRAS, em que o projeto será implementado (poderá ser executado em mais de um local).

Serão ministradas, no contra turno escolar, aulas de reforço escolar para crianças e adolescentes cadastrados em entidades regularmente inscritas no CMDCA de Congonhas, por meio de duas aulas semanais para cada criança cadastrada no projeto. Será ainda disponibilizado oferta de oficinas, no contra turno escolar, de Informática.

O acompanhamento psicossocial será oferecido para as crianças e adolescentes inscritos no projeto e seus familiares, para acolhimento de demandas por uma equipe composta de 01 assistente social e 01 psicólogo. Será oferecido o acompanhamento das famílias por um profissional de serviço social, para inserção em programas do sistema de garantia de direitos, cadastro das famílias para recebimentos de Kits Higiene/Saúde, encaminhamentos das famílias usuárias para os órgãos de garantia de direitos do município (CREAS, SEDAS, Cad. Único, CRAS, Benefícios eventuais, etc.).

Distribuição de Kits Higiene/saúde para famílias que se encaixam no critério de distribuição juntamente com a conscientização, prevenção e promoção quanto aos direitos da criança e do adolescente, contra o trabalho infantil e proteção contra o Covid-19.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. Promover a crianças e adolescentes desenvolvimento cognitivo por meio de atividades de reforço escolar	Reforço escolar	Facilitar o retorno das aulas presenciais de crianças que estejam com dificuldade de acompanhar o conteúdo escolar
2. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de oficinas de informática com crianças e adolescentes	Oficinas de Informática	Diminuição da incidência do trabalho infantil nas regiões apontadas como de maior risco social no diagnóstico de trabalho infantil do município de Congonhas.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



3. Acompanhamento psicossocial de famílias em situação de risco Social, redução de risco de evasão escolar devido ao trabalho infantil decorrente da situação de pobreza intensificada pela pandemia de Covid 19	Acolhimento de demandas e encaminhamentos para demais serviços que compoem a rede de atenção do município por parte do Psicólogo e assistente Social.	Aumento do acesso das famílias aos benefícios socioassistenciais, de trabalho e renda.
4. Acompanhamento de demandas emocionais e psicológicas, em razão de agravamento pela pandemia de covid 19, de crianças participantes do projeto	Acolhimento, anamnese e acompanhamento clínico inicial.	Aumento do acesso de demandas específicas que fogem do acompanhamento psicossocial, acompanhamento das crianças e adolescentes e possibilitar redução de sofrimento por parte do usuário do serviço.

12 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)				
NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador	2º grau	Contrato/MEI	20
A contratar	Assist. administrativo	2º grau	Contrato/MEI	20
A contratar	Assistente social	Superior em Serviço Social	Contrato/MEI	20
A contratar	Psicologa	Superior em psicologia	Contrato/MEI	20
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	Contrato/MEI	25
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	Contrato/MEI	25
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	Contrato/MEI	25
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	Contrato/MEI	25
A contratar	Professor de informática	Formação na area	Contrato/MEI	25
A contratar	Psicologa Clinica	Superior em psicologia	Contrato/MEI	6

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

	QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	
1-Reforço escolar: Realizar/Oferecer, cada professor, 5h diárias de apoio pedagógico de auxílio nas atividades escolares e o redescobrir o prazer em estudar.	Número de atividades realizadas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
4-Informática: Realizar 02 atividades de informática por semana, com 01 hora de duração cada período	Número de oficinas de informática realizadas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
5- Psicóloga Realizar 02 rodas de conversa por semana, com 02 hora de duração cada período	Numero de atividades desenvolvidas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
6- Assistente social 1.Realizar 10 atendimentos as famílias e ou das crianças e adolescentes para Rede Sócio assistencial conforme necessidades detectadas; 2.Realizar, 02 reuniões anuais, com as famílias.	1.Número de atendimentos e encaminhamentos para a Rede no período. 2.Número de reuniões com as famílias realizados.	1. Relatório de atendimentos. 2.Ata da reunião
7- Psicóloga Clínica Atendimento clinico por sessão	Número de atendimentos mensais	Relatório contendo numero de atendimentos mensais e finalidade dos atendimentos

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

14.1 RESUMO GERAL

	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	DURAÇÃO		
		INÍCIO	TÉRMINO	
14.1	Serviços de terceiros (PF ou PJ)	05/2023	07/2024	R\$249.540,00
	TOTAL DO PROJETO			R\$249.540,00

• OBS: as aulas de reforço seguirão o calendário escolar municipal.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



14.2 PESSOAL E ENCARGOS

Não se aplica

14.2.1 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETAP A FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUAN T.	SALÁRIO BRUTO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
		SUBTOTAL				0,0

14.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

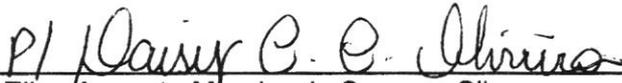
14.3.1 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
ME TA	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUA NT.M ES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	14.3.1.1	Internet	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	14.3.1.2	Contabilidade	Mês	12	R\$ 800,00	R\$9.600,00
	14.3.1.3	Coordenador	NF/RPA	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
	14.3.1.4	Assistente administrativo	NF/RPA	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	14.3.1.5	4 Professores (Apoio escolar)	NF/RPA	11	R\$2.000,00	R\$88.000,00
	14.3.1.6	Instrutor de informatica	NF/RPA	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
	14.3.1.7	Assistente social	NF/RPA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	14.3.1.8	Psicologa Social	NF/RPA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	14.3.1.9	Psicólogo Clinico	NF/RPA	11	R\$2.500,00	R\$27.500,00
						R\$ 249.540,00

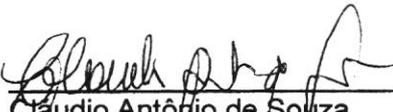
15 - PLANO DE APLICAÇÃO - MUNICÍPIO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 427. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 - Parcerias com Entidades - Crianças e Adolescentes. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 249.540,00
15 - PLANO DE APLICAÇÃO - OSC	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

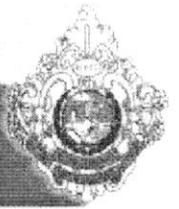
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO						
META/ETAPA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	249.540,00					
	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Mês 13	Mês 14	Mês 15			

17 - DECLARAÇÃO DA OSC	
<p>Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Congonhas, 03 de maio de 2023.</p>	
OSC:	 Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva Presidente da entidade

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS	
O termo encontra guarida legal:	
a) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão legal <i>FL 114</i>	DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/>
b) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão orçamentária <i>FL 119</i>	
c) <input checked="" type="checkbox"/> Recursos financeiros <i>FL 110</i>	
d) <input checked="" type="checkbox"/> Compatibilidade com a LDO <i>FL 110</i>	
e) <input checked="" type="checkbox"/> Compatibilidade com o PPA <i>FL 110</i>	
Congonhas, <i>03 / 05 / 2023</i>	
 Carlos Magno de Souza Controlador Geral	
19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
Congonhas, 03 de maio de 2023	
 Claudio Antônio de Souza Prefeito de Congonhas	



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC / 139 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PÁSSARO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 05.504.880/0001-57. Objeto: Contratação da empresa PÁSSARO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 05.504.880/0001-57, para apresentação de 01 (um) show musical com a dupla "SA E GUARABIRA", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento "FESTIVAL DA QUITANDA", a ser realizado entre os dias 19 a 21 de maio de 2023, na Romaria. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data: 11 de maio de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC / 147 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SOLAR MÍDIA LTDA., CNPJ nº. 11.727.411/0001-08. Objeto: Contratação da empresa SOLAR MÍDIA LTDA., CNPJ nº. 11.727.411/0001-08 para apresentação de 01 (um) show musical com o grupo "FORÇA VOCALIS", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento "FESTIVAL DA QUITANDA", a ser realizado entre os dias 19 a 21 de maio de 2023, na Romaria. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data: 12 de maio de 2023

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, portadora do RG MG-3.182.358 e CPF 475.855.106-59, e do outro lado, a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ nº. 17.159.250/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, 118, Bairro Cinquentenário, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Elisa Augusta Moreira Souza e Silva, portadora do RG nº. MG 10.055.686 e do CPF nº. 041.937.446-98. Objeto: Promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escola de período integral. Vigência: 03 de maio de 2023 até 03 de abril de 2024. Valor: R\$249.540,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Ficha: 427. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Crianças e Adolescentes. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 12 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Elisa Augusta Moreira Souza e Silva – Presidente da Casa de Convivência Dom Luciano.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 042/ 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa VIAÇÃO SANDRA LTDA, CNPJ, sob o nº 19.712.504/0001-62, para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento: Aos pacientes SUS, usuários do serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) de Congonhas, a fim de realizarem fora do município de Congonhas, na cidade de Belo Horizonte, exames médicos e laboratoriais, consultas e procedimentos médicos e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, que não são disponibilizados na rede pública municipal ou com cota insuficiente para atendimento da demanda; Ao migrante e cidadão de rua, a fim de se deslocarem para outro município conforme consta na Lei Municipal nº 3.560 de 09 de dezembro de 2015, no período de 12 (doze) meses. Congonhas, 12 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 043 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa SOLAR MÍDIA LTDA., CNPJ nº. 11.727.411/0001-08, para apresentação de 01 (um) show musical com o grupo "FORÇA VOCALIS", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento "FESTIVAL DA QUITANDA", a ser realizado entre os dias 19 a 21 de maio de 2023, na Romaria, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 12 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.